CONTRATO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Aguinel José Bastian Júnior, conforme dispõe o Estatuto Social.

CONTRATADA: OBST & CHRISTIANS JORNALISTAS ASSOCIADAS S/S, inscrita no CNPJ/MF 10.838.068/0001-53, estabelecida na Rua Felipe Schimidt, nº 51, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Maria Helena Obst, conforme seu contrato social

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato constitui-se na prestação de serviços de assessoria de Impressa e Comunicação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nas seguintes atividades:

I- EDIÇÃO DE JORNAIS

Edição de seis jornais ao ano (periodicidade bimestral), 20 a 24 páginas, com todas as funções jornalísticas: entrevistas, coleta de dados, pesquisas, redação de textos, edição e revisão final, esta última devendo ser acompanhada pela Diretoria Executiva da contratante, para Liberação do material a ser impresso.

II - ASSESSORIA DE IMPRENSA

a) Análise do assunto a ser abordado para o conhecimento do tema e elaboração das estratégias de ação;
b) Redação de matérias e notas para serem enviadas aos veículos especializados na profissão ou área;
c) Escolha de temas relevantes para elaboração de pauta a ser encaminhada à mídia impressa e eletrônica;
d) Marcação e acompanhamento de entrevistas exclusivas, individuais ou coletivas com jornalistas;
e) Contato com jornalistas, colunistas, pauteiros, editores e chefes de redação/reportagem para divulgação de textos nas editorias e páginas de interesse nos jornais, assim como contato com

produtores, apresentadores e chefes de reportagens de programas de TV e rádio;

f) Coleta do material divulgado na mídia impressa, com os custos dos meios de gravação assumidos pela **CONTRATANTE**.

III - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

a) Confecção diária de clipping com todas as noticias relacionadas à ACM e assuntos de saúde/medicina relevantes publicados nos jornais estaduais de maior circulação: Diário Catarinense, Notícias do Dia, A Notícia, Jornal de Santa Catarina;
b) Colaboração para atualização do site da entidade, com a redação de matérias próprias e sugestões de pautas coletadas da mídia (nacional e/ou estadual);
c) Colaboração na divulgação de noticias nas redes sociais da entidade, com a redação de matérias próprias e sugestões de pautas coletadas ma mídia (nacional e/ou estadual).
d) Acompanhar a **CONTRATANTE** em pronunciamentos institucionais e eventos da entidade, independente de localidade, dando suporte a seus diretores quando necessário.

IV- CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO

Permanente contato com a Diretoria/Presidência da entidade, auxiliando em questões relacionadas à comunicação, com consultoria de estratégias de repasse de informações, gestão de crises e avaliação da necessidade e/ou alternativas para acréscimo de novos serviços ao atendimento das ações de comunicação.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato revoga automaticamente todos os outros instrumentos assinados entre as partes que tratem dos mesmos objetos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA- A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar e executar todos os atos relacionados com o serviço de edição de jornais; assessoria; comunicação e consultoria descritas na cláusula primeira, executando as tarefas necessárias para a solução das tarefas propostas, de forma preventiva, se obrigando também a:

Parágrafo Primeiro. Se utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para sua

consecução, observando princípios legais e éticos atinentes à atividade objeto.

Parágrafo Segundo. Responder na forma estabelecida neste contrato e na lei, pela inobservância ou infração de qualquer das suas obrigações, responsabilizando-se ainda civil e criminalmente por qualquer penalidade legal ou administrativa decorrente do não cumprimento de normas legais ou contratuais;

Parágrafo Terceiro. Responder, por si ou por seus empregados, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: pagamento de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; hora extraordinária; adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade; salários família; 13º salário; seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Quarto. A efetuar o pagamento de qualquer tributo de natureza fiscal ou previdenciária, originados da prestação dos serviços objeto deste contrato, e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando solicitada, a **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos/informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento dos custos mencionados na cláusula primeira, item II, letra f relativo à solicitação de gravações com as entrevistas veiculadas nos diferentes tipos de mídia.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar revisão final da Edição dos Jornais, possibilitando a liberação do material a ser impresso.

DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

CLÁUSULA QUINTA. Pelo contrato ora firmado, as partes se comprometem a respeitar e cumprir as condições abaixo descritas:

a) Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes, com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto nas condições de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais;
d) Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
e) Adotar e/ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas;
f) Propagar práticas de ética empresarial que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos empregados e/ou sócios da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, respondendo a **CONTRATADA** exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória porventura proposta, bem como por seu resultado.

Parágrafo Único – As partes estipulam que na hipótese de condenação da **CONTRATANTE** em reclamatória trabalhista movida por empregado da **CONTRATADA**, fica esta obrigada a restituir a **CONTRATANTE** de todas as despesas, no prazo de 24 horas a contar da notificação, sob pena de multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor despendido pela **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, corrigidos anualmente pelo IGPM,

assim como as despesas obtidas com eventual requisição de gravações em entrevistas veiculadas nos diversos tipos de mídia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindindo caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa equivalente ao valor de três meses.

Parágrafo único: Caso o presente termo vigore por prazo indeterminado, poderá ser rescindido imotivadamente, mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e será prorrogado por prazo indeterminado se as partes não oferecerem manifestação por ocasião do seu término.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis-SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 01 de julho de 2013.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Leandro Bernardes
RG: 7038654476

Nome: Maria Isabel Fernandes
RG:36568120